## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

## LEI N° 506/2007

DATA: 06 de Dezembro de 2007.

<u>SÚMULA</u>: Institui o **Programa Municipal de BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EVENTUAIS – PBAE**, no âmbito do Município de Pérola D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte <u>L E I:</u>

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, o PROGRAMA MUNICIPAL DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EVENTUAIS PBAE, cuja execução se dará nos termos desta Lei com base no Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93 LOAS, e será gerenciado pela Assessoria de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste.
- Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal através do Programa Municipal de Beneficios Assistenciais Eventuais PBAE, a executar despesas nos limites orçamentários fixados na Lei Orçamentária Orçamentos Anuais.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual tem caráter emergencial, não se configurando na sucessão de prestações ou direito adquirido, pois não tem caráter continuado e sim suprir emergências pessoais a familiares.

- Art. 3° O presente programa terá como objetivo atender famílias em situação de extrema pobreza, isto é, de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, residentes no Município e cuja renda familiar mensal não ultrapasse ½ (meio) salário mínimo vigente no país, mediante a concessão dos benefícios sociais mencionados no artigo 5° desta Lei, obedecidos os requisitos alencados no artigo 4°.
- Art. 4º Dentre os requisitos para se beneficiarem deste programa, as famílias deverão estar cadastradas junto ao Departamento Municipal de Assistência Social do Município e ainda atender concomitantemente os seguintes critérios:
- I estar residindo no Município, o que deverá ser comprovado através de documento hábil para tanto, tais como: talão de água, fatura de consumo de energia elétrica, atestado de residência fornecido pela autoridade policial, ou declaração de profissional do Serviço Social, datada e assinada com o registro profissional no CRESS Conselho Regional de Serviço Social, afirmando que o usuário possui residência fixa no município.

II – possuir renda familiar mensal de até ½ (meio) salário mínimo vigente no país;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



====CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

III – caso tenham filhos, estes deverão estar devidamente matriculados e frequentando o Ensino Fundamental obrigatório, com exceção para aqueles com mais de 18 anos ou que já tenham concluído o Ensino Fundamental.

Art. 5° - Os benefícios e os valores a serem concedidos com base na presente Lei, terão como fato gerador sempre uma situação fática devidamente comprovada, e os valores abaixo consignados serão dirigidos pelo administrador público, para efeitos de cobertura de custos - estabelecidos tetos máximos baseados na UFM (Unidade Fiscal Municipal). No que se refere à concessão dos benefícios, esses via de regra, não serão pagos em dinheiro ou em título de crédito (cheque, etc.), eis que, o benefício a ser concedido se refere a um bem da vida que será adquirido e entregue, e não em moeda circulante. Todavia na impossibilidade de concessão do benefício na forma antes mencionada, poderá ser feita em dinheiro, desde que tal forma seja solicitada por escrito, com prazo mínimo de 24 horas de antecedência, cujo pedido deverá ser justificado e fundamentado pelo Profissional de Serviço Social, sendo que o valor somente será concedido após o devido empenho que tenha em anexo a autorização da Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social.

ESPÉCIE DE BENEFÍCIO	COBERTURA DE CUSTO (teto máximo permitido)
Auxílio funeral	12,50 UFM
Auxílio natalidade	5,00 UFM

- § 1º Os interessados na concessão dos benefícios previstos na presente Lei, além dos requisitos constantes do art.4º, deverão também preencher TERMO DE SOLICITAÇÃO e FICHA CADASTRAL, cujo pedido após verificação "in loco", será ou não deferida conforme estabelecido no presente normativo.
- § 2º Quando necessário o atendimento, qualquer membro da família vulnerabilizada, desde que civilmente capaz e responsável, poderá solicitar o benefício, que após comprovada a sua necessidade pela Assistência Social do Município de Pérola D'Oeste, será concedido dentro dos limites previstos na presente Lei e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
- § 3º Com exceção do Auxílio Funeral, só será permitido o atendimento anual por família, de no máximo 02 (dois) benefícios de igual ou distinta natureza. Considera-se o ano para fins de concessão dos benefícios, o período correspondente a cada exercício administrativo.
- Art. 6° As despesas decorrentes deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município para o ano de 2008 e assim sucessivamente;

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal por força da presente Lei, combinada com a Lei Municipal 444/2006 de 05/12/2007 e Lei Federal 8.742/93 (LOAS), autorizado a consignar nos orçamentos anuais seguintes, dotações orçamentárias necessárias a manutenção deste Programa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

Art. 7º - Caso restar comprovado que os dados cadastrais não espelham a verdade, fica o beneficiado obrigado a devolver aos cofres públicos o(s) beneficio(s) recebido(s) indevidamente, e seu cadastro será automaticamente cancelado, sem prejuízo de outras sanções civis e penais estabelecidas em lei, aplicáveis ao usuário que usar de inverdades para usufruir os respectivos beneficios, incorrer na prática de falsidade ideológica, e aos agentes públicos que tenham colaborado com eventual fraude, a estes aplicáveis também às sanções de ordem Administrativa.

Parágrafo Único. Cabe ao(a) titular do Departamento Municipal de Assistência Social ou a quem o(a) mesmo(a) delegar a verificação para comprovação dos dados cadastrais, sua responsabilização objetiva e solidária, comprovada culpa "in elegendo" ou "in vigilando".

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, <u>revogando na íntegra a</u> Lei Municipal nº 470 de 10 de Julho de 2007.

Gabinete do Prefeito de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de

novembro de dois mil e sete.

EDSOM LUIZ BAGETTI Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL <u>Nº 8.645 - PAG. JB</u>

DATA <u>07/12/3007</u>